

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de Janeiro de 2005



Série

Número 15

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 117/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o União Desportiva de Santana, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. José Abel Encarnação Ornelas Almada, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção da sede do Clube, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao 2.º outorgante, em 100% dos encargos inerentes à construção da sede do clube, bem como os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 468.625€ (quatrocentos e sessenta e oito mil seiscientos e vinte e cinco euros) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2003 a 2018 inclusivé, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5 %, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
 - a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar

pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

- 4 - As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2003 a 2018, da seguinte forma:

Ano económico de 2003	4.534,80€
Ano económico de 2004	18.040,90€
Ano económico de 2005	17.991,60€
Ano económico de 2006	17.991,60€
Ano económico de 2007	26.600,50€
Ano económico de 2008	52.543,10€
Ano económico de 2009	52.490,50€
Ano económico de 2010	52.435,90€
Ano económico de 2011	52.379,40€
Ano económico de 2012	52.320,70€
Ano económico de 2013	52.259,90€
Ano económico de 2014	52.196,80€
Ano económico de 2015	52.131,50€
Ano económico de 2016	52.063,70€
Ano económico de 2017	51.993,40€
Ano económico de 2018	38.947,30€

Cláusula 4.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
 - a) Conceder ao 2.º outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
 - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
 - c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
 - d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
 - b) Proceder à construção do edifício sede,;
 - c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.ª
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Julho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo.n.º 118/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva da Camacha, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. José Aurélio Martins Antunes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção da bancada, balneários e vestiários do campo de futebol do clube, regularização dos trabalhos de construção do campo de futebol de relva sintética, aquisição de terrenos e sede social consignados nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º144/99 de 29 de Abril e n.º 18/01, de 14 de Maio construção da sede do Clube, conforme projectos aprovados pelo IDRAM.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao 2.º outorgante, em 100% dos encargos inerentes à construção da sede do clube, bem como os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 2.551.905,01 € (dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e cinco euros e um cêntimo) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2003 a 2018 inclusivé, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5 %, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
- O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.
- 4 - As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2003 a 2018, da seguinte forma:
- | | | |
|-----------------------|-------|--------------|
| Ano económico de 2003 | | .25.010,00€ |
| Ano económico de 2004 | | .99.496,60€ |
| Ano económico de 2005 | | .99.224,80€ |
| Ano económico de 2006 | | .99.224,80€ |
| Ano económico de 2007 | | .145.972,50€ |
| Ano económico de 2008 | | .286.855,50€ |
| Ano económico de 2009 | | .286.566,00€ |
| Ano económico de 2010 | | .286.265,70€ |
| Ano económico de 2011 | | .285.954,20€ |
| Ano económico de 2012 | | .285.631,20€ |
| Ano económico de 2013 | | .285.295,70€ |
| Ano económico de 2014 | | .284.947,90€ |
| Ano económico de 2015 | | .284.587,10€ |
| Ano económico de 2016 | | .284.212,80€ |
| Ano económico de 2017 | | .283.824,50€ |
| Ano económico de 2018 | | .212.604,90€ |

Cláusula 4.^a

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
 - a) Conceder ao 2.º outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
 - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
 - c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
 - d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
 - b) Proceder à construção da bancada, balneários e vestiários do campo de futebol do clube.
 - c) Proceder à regularização financeira dos trabalhos de construção do campo de futebol de relva sintética, aquisição de terrenos e sede social consignados nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 144/99 de 29 de Abril e n.º 18/01, 14 de Maio, revogando assim os referidos contratos-programa e a respectiva Resolução n.º 1193/02, de 3 Outubro.
 - d) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.^a

(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Julho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 154/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e do n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, a Associação de Futebol da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. Rui Rodrigues Olim Marote, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a remodelação e arrelvamento Sintético do campo Adelino Rodrigues, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

Cláusula 2.^a

(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes, ressalvado o estabelecido no n.º 3 da Cláusula 6.^a do presente contrato.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, em

100% dos encargos inerentes à remodelação e arrelvamento sintético do campo Adelino Rodrigues objecto do presente contrato, incluindo os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pela Associação junto de uma entidade bancária.

2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 1.469.311,05 € (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil trezentos e onze euros e cinco centimos), por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.

3 - Nos anos de 2003 a 2018 inclusivé, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.

a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2003 a 2018, da seguinte forma:

Ano económico de 2003	14.291,80€
Ano económico de 2004	57.324,30€
Ano económico de 2005	7.324,30€
Ano económico de 2006	57.324,30€
Ano económico de 2007	84.534,00€
Ano económico de 2008	165.276,10€
Ano económico de 2009	165.109,00€
Ano económico de 2010	165.934,60€
Ano económico de 2011	164.755,60€
Ano económico de 2012	164.569,00€
Ano económico de 2013	164.375,30€
Ano económico de 2014	164.174,40€
Ano económico de 2015	163.965,90€
Ano económico de 2016	163.749,60€
Ano económico de 2017	163.525,20€
Ano económico de 2018	122.491,60€

Cláusula 4.ª

(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:

- Conceder ao segundo outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
- Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
- Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;

b) Proceder à remodelação e arrelvamento sintético do campo de futebol da Associação;

c) Efectuar o pagamento de todas as despesas da remodelação e arrelvamento sintético através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.ª

(Controlo da execução do contrato)

1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.ª

(Revisão e cessação do contrato)

1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.

4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

5 - O incumprimento culposos do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 30 de Setembro de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

**Contrato-programa de
desenvolvimento desportivo n.º155/2003**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e do n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, o Club Sport Marítimo, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a concepção /construção do complexo desportivo do Club Sport Marítimo - 1.ª fase, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes, ressalvado o estabelecido no n.º 3 da Cláusula 6.ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, em 100% dos encargos inerentes à concepção construção do complexo desportivo de Clube- 1.ª fase objecto do presente contrato, incluindo os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 5.461.500 € (cinco milhões quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos euros), por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2004 a 2018 inclusivé, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
 - a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

- 4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2018, da seguinte forma:

Ano económico de 2004	-212.939€
Ano económico de 2005	-212.358€
Ano económico de 2006	-212.358€
Ano económico de 2007	-212.358€
Ano económico de 2008	-614.071€
Ano económico de 2009	-613.457€
Ano económico de 2010	-612.820€
Ano económico de 2011	-612.159€
Ano económico de 2012	-611.474€
Ano económico de 2013	-610.763€
Ano económico de 2014	-610.025€
Ano económico de 2015	-609.260€
Ano económico de 2016	-608.467€
Ano económico de 2017	-607.643€
Ano económico de 2018	-606.789€

Cláusula 4.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
 - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
 - c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
 - b) Proceder à empreitada de concepção/-construção do complexo desportivo do Clube 1.ª fase;
 - c) Enviar ao IDRAM todas as facturas e respectivos autos de medição para que seja feito o controlo da obra e proceda aos respectivos pagamentos.
 - d) Efectuar o pagamento de todas as despesas da empreitada de concepção construção do complexo Desportivo do Clube através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.ª
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 6 de Outubro de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 2/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente de Direcção, Dr. Jorge Faria, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a concepção/construção do

pavilhão gimnodesportivo do Clube, conforme projectos aprovados pelo IDRAM.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao 2.º outorgante, em 100% dos encargos inerentes à concepção/construção do pavilhão gimnodesportivo do Clube, bem como os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 1.065.574,00 € (um milhão sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro euros) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5 %, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
 - a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.
- 4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:

Ano económico de 2004	30.798,60€
Ano económico de 2005	40.730,00€
Ano económico de 2006	40.730,00€
Ano económico de 2007	40.730,00€
Ano económico de 2008	99.825,80€
Ano económico de 2009	119.310,10€
Ano económico de 2010	119.188,70€
Ano económico de 2011	119.062,90€
Ano económico de 2012	118.932,50€
Ano económico de 2013	118.797,30€
Ano económico de 2014	118.657,10€
Ano económico de 2015	118.511,80€
Ano económico de 2016	118.361,10€
Ano económico de 2017	118.204,90€
Ano económico de 2018	118.042,90€
Ano económico de 2019	29.484,70€

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:

- a) Conceder ao 2.º outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
 - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
 - c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
 - d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
 - b) Proceder à construção do pavilhão gimnodesportivo do Clube.
 - c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.ª
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.ª
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

**Contrato-programa de
desenvolvimento desportivo n.º 44/2004**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o União Desportiva de Santana, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente de Direcção, Sr. António Carlos Freitas Candelária, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção do campo de ténis do Clube, conforme projectos aprovados pelo IDRAM.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.ª
(Participação financeira)

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao 2.º outorgante, em 100% dos encargos inerentes à construção do campo de ténis do Clube, bem como os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 382.975,66€ (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.

3 - Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5 %, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.

a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:

Ano económico de 2004	7.258,40€
Ano económico de 2005	14.477,20€
Ano económico de 2006	14.477,20€
Ano económico de 2007	14.477,20€
Ano económico de 2008	28.672,70€
Ano económico de 2009	42.797,50€
Ano económico de 2010	42.754,70€
Ano económico de 2011	42.710,30€
Ano económico de 2012	42.664,30€
Ano económico de 2013	42.616,60€
Ano económico de 2014	42.567,30€
Ano económico de 2015	42.516,10€
Ano económico de 2016	42.463,00€
Ano económico de 2017	42.408,00€
Ano económico de 2018	42.351,10€
Ano económico de 2019	21.153,50€

Cláusula 4.ª

(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:

- Conceder ao 2.º outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
- Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
- Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
- Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
- Proceder à construção do campo de ténis do Clube.
- Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, de forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.ª

(Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.ª

(Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato -programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 25 de Março de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua

prosecução, é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva de Machico, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente de Direcção, José Manuel Belo Alves, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato -programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a concepção/construção da 2.ª fase do Estádio de Machico, conforme projectos aprovados pelo IDRAM.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.ª
(Comparticipação financeira)

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao 2.º outorgante, em 100% dos encargos inerentes à concepção/construção da 2.ª fase do Estádio de Machico e respectiva fiscalização, bem como os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 2.759.996,00 € (dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis euros) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5 %, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
 - a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.
- 4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:

Ano económico de 2004	79.484,00 €
Ano económico de 2005	105.497,00 €
Ano económico de 2006	105.497,00 €
Ano económico de 2007	105.497,00 €
Ano económico de 2008	258.274,80 €
Ano económico de 2009	309.031,00 €
Ano económico de 2010	308.716,70 €
Ano económico de 2011	308.390,90 €
Ano económico de 2012	308.053,00 €
Ano económico de 2013	307.702,80 €
Ano económico de 2014	307.339,70 €

Ano económico de 2015	306.963,20 €
Ano económico de 2016	306.572,90 €
Ano económico de 2017	306.168,30 €
Ano económico de 2018	305.748,80 €
Ano económico de 2019	76.369,80 €

Cláusula 4.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
 - a) Conceder ao 2.º outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
 - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
 - c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
 - d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
 - b) Proceder à construção da 2.ª fase do Estádio de Machico.
 - c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, de forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.ª
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.ª
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 15 de Abril de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º46/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre, adiante designado abreviadamente por APEL, devidamente representado pelo seu Presidente de Direcção, Sr. Padre David Quintal, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a empreitada de "Espaço Desportivo da Escola da APEL", conforme projectos aprovados pelo IDRAM.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre

desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao 2.º outorgante, em 100% dos encargos inerentes à empreitada de "Espaço Desportivo da Escola da APEL" e respectiva fiscalização, bem como os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pela APEL junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 684.690,00€ (seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa euros) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5 %, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
- a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.
- 4 - As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:

Ano económico de 2004	12.669,00€
Ano económico de 2005	25.268,80€
Ano económico de 2006	25.268,80€
Ano económico de 2007	25.268,80€
Ano económico de 2008	50.774,90€
Ano económico de 2009	76.157,10€
Ano económico de 2010	76.082,10€
Ano económico de 2011	76.004,40€
Ano económico de 2012	75.923,90€
Ano económico de 2013	75.840,70€
Ano económico de 2014	75.754,40€
Ano económico de 2015	75.665,10€
Ano económico de 2016	75.572,70€
Ano económico de 2017	75.476,90€
Ano económico de 2018	75.377,80€
Ano económico de 2019	37.650,60€

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
- a) Conceder ao 2.º outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
- b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
- c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.

- d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da APEL:
- Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
 - Proceder à construção do Espaço Desportivo da Escola da APEL.
 - Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, de forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.ª

(Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A APEL deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.ª

(Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato -programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato -programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da APEL, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- A APEL não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 15 de Abril de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 48/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Rui Rodrigues Olim Marote, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª

(Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a

impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de
desenvolvimento desportivo n.º 83/2004**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato -programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Ismael Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 65.190,95 € (sessenta e cinco mil, cento e noventa euros e noventa e cinco cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.^a

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
- 11.098,60 € (onze mil, noventa e oito euros e sessenta centimos), para custear despesas administrativas;
 - 36.997,35 € (trinta e seis mil, novecentos e noventa e sete euros e trinta e cinco centimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 5.550,30 € (cinco mil, quinhentos e cinquenta euros e trinta centimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 4.188,00€ (quatro mil, cento e oitenta e oito euros), para pagamento de rendas;
 - 7.356,70 € (sete mil, trezentos e cinquenta e seis euros e setenta centimos), para custear encargos com pessoal;
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a

(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato -programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato -programa acessa nas seguintes circunstâncias:
- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2004.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 95/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato -programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Futebol Caniçal, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente de Direcção, Sr. Manuel Moreira Franco, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a execução da empreitada de "Remodelação e Arrelvamento Sintético do Campo de Futebol do Caniçal", conforme projectos aprovados pelo IDRAM.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.^a
(Complicação financeira)

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao 2.º outorgante, em 100% dos encargos inerentes à execução da empreitada de “Remodelação e Arrelvamento Sintético do Campo de Futebol do Caniçal”, bem como os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 1.224.037,50 € (um milhão duzentos e vinte e quatro mil trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5 %, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
 - a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.
- 4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:

Ano económico de 2004	24.266,50€
Ano económico de 2005	48.400,40€
Ano económico de 2006	48.400,40€
Ano económico de 2007	48.400,40€
Ano económico de 2008	93.156,10€
Ano económico de 2009	137.675,70€
Ano económico de 2010	137.533,20€
Ano económico de 2011	137.385,30€
Ano económico de 2012	137.231,70€
Ano económico de 2013	137.072,30€
Ano económico de 2014	136.906,80€
Ano económico de 2015	136.735,00€
Ano económico de 2016	136.556,60€
Ano económico de 2017	136.371,50€
Ano económico de 2018	136.179,20€
Ano económico de 2019	68.015,20€

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
 - a) Conceder ao 2.º outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
 - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;

- c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
- d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
 - b) Proceder à remodelação e arrelvamento sintético do campo de futebol do Clube.
 - c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, de forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato -programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM

apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6- O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 9 de Junho de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 96/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato -programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Porto-Santense, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente de Direcção, Sr. José Lino Pestana, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato -programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a execução da empreitada de "Arrelvamento Sintético e novos balneários para o campo de futebol do Clube Desportivo Porto-Santense", conforme projectos aprovados pelo IDRAM.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.ª (Participação financeira)

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao 2.º outorgante, em 100% dos encargos inerentes à execução da empreitada de "Arrelvamento Sintético e novos balneários para o campo de futebol do Clube Desportivo Porto-Santense", bem como os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 1.860.570,48 € (um milhão oitocentos e sessenta mil quinhentos e setenta euros e quarenta e oito cêntimos) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.

- 3 - Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5 %, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.

a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

- 4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:

Ano económico de 200436.885,80€
Ano económico de 200573.570,00€
Ano económico de 200673.570,00€
Ano económico de 200773.570,00€
Ano económico de 2008141.868,60€
Ano económico de 2009209.808,60€
Ano económico de 2010209.592,60€
Ano económico de 2011209.368,40€
Ano económico de 2012209.135,60€
Ano económico de 2013208.894,00€
Ano económico de 2014208.643,20€
Ano económico de 2015208.382,90€
Ano económico de 2016208.112,70€
Ano económico de 2017207.832,20€
Ano económico de 2018207.541,00€
Ano económico de 2019103.657,80€

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
 - a) Conceder ao 2.º outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
 - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
 - c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
 - d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
 - b) Proceder ao arrelvamento sintético e novos balneários do campo de futebol do Clube.
 - c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, de forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa acessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 16 de Junho de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 110/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução,

é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato - programade desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva Pontassolense, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente de Direcção, Senhor António Manuel Ribeiro Silva Góis, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato -programade desenvolvimento desportivo tem por objecto a concepção e construção das bancadas do campo de futebol dos Canhas, conforme projectos aprovados pelo IDRAM.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao 2.º outorgante, em 100% dos encargos inerentes à concepção e construção das bancadas do campo de futebol dos Canhas, bem como os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 372.379,68€ (trezentos e setenta e dois mil trezentos e setenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5 %, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
 - a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.
- 4 - As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:

Ano económico de 2004	4.839,50 €
Ano económico de 2005	14.479,00 €
Ano económico de 2006	14.479,00 €
Ano económico de 2007	4.479,00 €
Ano económico de 2008	23.604,70 €
Ano económico de 2009	41.749,20 €

Ano económico de 2010	41.706,70€
Ano económico de 2011	41.662,70€
Ano económico de 2012	41.616,90€
Ano económico de 2013	41.569,50€
Ano económico de 2014	41.520,30€
Ano económico de 2015	41.469,20€
Ano económico de 2016	41.416,20€
Ano económico de 2017	41.361,30€
Ano económico de 2018	41.304,20€
Ano económico de 2019	27.503,40€

Cláusula 4.^a

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
 - a) Conceder ao 2.º outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
 - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
 - c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
 - d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
 - b) Proceder à concepção e construção das bancadas do campo de futebol dos Canhas.
 - c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.^a

(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa acessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;

- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 Agosto de 2004

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 111/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/04, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Sporting Clube do Porto Santo, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Manuel Ponte de Abreu Oliveira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção da 2.ª fase do pavilhão do Sporting Clube do Porto Santo, conforme projectos aprovados pelo IDRAM.

Cláusula 2.^a

(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre

desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao 2.º outorgante, em 100% dos encargos inerentes à construção da 2.ª fase do pavilhão do Sporting Clube do Porto Santo, bem como os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 189.840,00€ (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta euros) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
 - a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.
- 4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100 % do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:

Ano económico de 2004	1.829,00€
Ano económico de 2005	7.256,30€
Ano económico de 2006	7.256,30€
Ano económico de 2007	7.256,30€
Ano económico de 2008	10.767,10€
Ano económico de 2009	21.266,50€
Ano económico de 2010	21.245,20€
Ano económico de 2011	21.223,20€
Ano económico de 2012	21.200,40€
Ano económico de 2013	21.176,70€
Ano económico de 2014	21.152,20€
Ano económico de 2015	21.126,80€
Ano económico de 2016	21.100,40€
Ano económico de 2017	21.073,10€
Ano económico de 2018	21.044,70€
Ano económico de 2019	15.764,30€

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
 - a) Conceder ao 2.º outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
 - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
 - c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.

- d) Garantir que a população escolar possa utilizar as instalações desportivas objecto do presente contrato programa, através de protocolos a estabelecer com a Direcção Regional de Educação.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
 - b) Proceder à construção da 2.ª fase do pavilhão do Sporting Clube do porto Santo.
 - c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um período controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 18 de Agosto de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 150/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo "O Cedro", designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. José Gabriel Pereira Spínola, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.729,54 € (dois mil setecentos e vinte e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003	672,00
Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/2003	2.057,54
TOTAL	2.729,54

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª (Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;

- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 162/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Portosantense, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. José Lino Pestana, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 307.639,06€ (trezentos e sete mil seiscientos e trinta e nove euros e seis cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional -	
Época Desportiva 2004/2005	296.784,75
Futebol - 2.ª Divisão B	261.868,90
Hoquei Feminino - 1.ª Divisão	34.915,85
Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/2003	8.418,31
TOTAL	307.639,06

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - Disponibilizar as verbas;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato -programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa acessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato -programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Naval da Calheta, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. José Manuel Sousa Ferreira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 56,00 € (cinquenta e seis euros) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -

Indicadores da ED 2002/2003 56,00

Cláusula 4.^a

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- A vigência do presente contrato-programa acessa nas seguintes circunstâncias:
 - Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e

reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 184/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Dr. Juan Gonçalves, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.337,54 € (dois mil trezentos e trinta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003280,00
Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/20032.057,54
TOTAL2.337,54

Cláusula 4.ª

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª

(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato -programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 - A vigência do presente contrato-programa acessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 211/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato -programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o União Desportiva de Santana, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sr. António Carlos Freitas Candelária, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 146.983,19 € (cento e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e três euros e dezanove centésimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Exames Médico Desportivos -	
Indicadores da ED 2002/2003	2.996,00
Competição Nacional -	
Época Desportiva 2004/2005	129.063,95
Futebol - 3. ^a Divisão	91.654,11
Badminton misto - 1. ^a Divisão	37.409,84
Competição Desportiva Regional -	
Indicadores da ED 2002/2003	5.923,24
ARRAC - Indicadores da	
ED 2002/2003	9.000,00
Badminton	
TOTAL	146.983,19

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Proposta de contrato programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato -programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 253/2004

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro o presente contrato -programa de desenvolvimento desportivo entre a Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas e Escola Salesiana de Artes e Ofícios, propriedade da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária adiante designado abreviadamente por ESAO, devidamente representado pelo seu Director Sr. Padre David Duarte Bernardo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato -programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a empreitada de “Construção de um Complexo Desportivo Balnear”, conforme projectos aprovados pelo IDRAM.

Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao 2º outorgante, em 100% dos encargos inerentes à empreitada de “Construção de um Complexo Desportivo Balnear”, projectos e respectiva fiscalização, bem como os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pela ESAO junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2º outorgante será de 4.771,990 € (quatro milhões setecentos e setenta e um mil novecentos e noventa euros) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2005 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de

um spread 1,5 %, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.

- a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

- 4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2005 a 2019, da seguinte forma:

Ano económico de 2005138.374,40€
Ano económico de 2006138.374,40€
Ano económico de 2007138.374,40€
Ano económico de 2008138.753,50€
Ano económico de 2009509.308,00€
Ano económico de 2010508.889,20€
Ano económico de 2011508.458,70€
Ano económico de 2012508.016,30€
Ano económico de 2013507.561,60€
Ano económico de 2014507.094,20€
Ano económico de 2015506.613,90€
Ano económico de 2016506.120,20€
Ano económico de 2017505.612,80€
Ano económico de 2018505.091,30€
Ano económico de 2019504.555,30€

Cláusula 4.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
 - a) Conceder ao 2º outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
 - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
 - c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
 - d) Garantir a utilização das instalações desportivas objecto do presente contrato-programa pela população escolar oficial, desporto federado e recreação e lazer, através de protocolos a estabelecer com as entidades responsáveis para o efeito.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da ESAO:
 - a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
 - b) Proceder à “Construção de um Complexo Desportivo Balnear”
 - c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, de forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos

- contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.
- e) Disponibilizar as instalações de acordo com os Protocolos existentes e com conhecimento do IDRAM.

Cláusula 5.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A ESAO deverá prestar todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.^a
(Revisão e cessação do contrato)

- 1 - O presente contrato -programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da ESAO, confere à IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A ESAO não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Outubro de 2004.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)